



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Fernando Prestes

Rua São Paulo, 56 - Centro - Telefone: (16) 3258-1273 - CEP: 15940-007

Página Oficial: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br

Portaria N.º 07/2026

Dispõe sobre a designação de servidora para atuar na operacionalização de aquisições de bens realizadas por meio de plataformas eletrônicas de comércio, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Prestes, e dá outras providências.

MIZAEI FERNANDO GIBERTONI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à formalização dos processos administrativos, à segregação de funções e à responsabilização dos agentes públicos;

CONSIDERANDO as Instruções, orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da necessidade de adequada formalização dos procedimentos de despesa, definição clara de atribuições e fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, rastreabilidade, transparência e regularidade às aquisições de bens realizadas por meio de plataformas eletrônicas de comércio utilizadas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a designação formal de agente responsável pela operacionalização dessas aquisições contribui para a adequada instrução processual, conferência dos bens recebidos e correta documentação das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo designada reúne condições funcionais para o desempenho das atribuições ora estabelecidas, sem prejuízo das competências da autoridade competente para autorizar despesas e ordenar pagamentos,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designada a servidora **DANIA CRISTINA MATASSI DA SILVA**, CPF 332.561.048-00, RG 42.744.667-3 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, para atuar na operacionalização das aquisições de bens realizadas por meio de plataformas eletrônicas de comércio utilizadas pela Câmara Municipal de Fernando Prestes.

Art. 2º. - A atuação da servidora designada restringe-se aos atos materiais e operacionais necessários à concretização das aquisições previamente autorizadas, competindo-lhe,

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260429093345F7A3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 3 de 7



Câmara Municipal de Fernando Prestes

Rua São Paulo, 56 - Centro - Telefone: (16) 3258-1273 - CEP: 15940-007

Página Oficial: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br

especialmente:

- I** – proceder à realização das compras somente após regular autorização da autoridade competente e existência de processo administrativo devidamente instruído;
- II** – observar as especificações constantes da requisição formal e demais documentos que instruem o processo de contratação;
- III** – acompanhar os pedidos efetuados, controlando prazos de entrega e comunicando eventuais ocorrências ao setor competente;
- IV** – realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens recebidos, atestando sua conformidade com as especificações autorizadas;
- V** – organizar e manter arquivados os comprovantes, notas fiscais, registros eletrônicos e demais documentos pertinentes, encaminhando-os ao setor responsável para fins de liquidação da despesa e prestação de contas;
- VI** – comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada no procedimento ou no recebimento dos bens.

Art. 3º. - A presente designação não confere à servidora competência para:

- I** – autorizar despesas;
- II** – ratificar procedimentos de dispensa ou inexigibilidade;
- III** – ordenar pagamentos;
- IV** – praticar atos decisórios relacionados à fase de planejamento ou julgamento da contratação.

Parágrafo único. Os atos de natureza decisória permanecem de competência exclusiva da autoridade legalmente investida, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Câmara Municipal.

Art. 4º. - A designação de que trata esta Portaria não implicará pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória, devendo as atribuições ora estabelecidas ser desempenhadas no interesse do serviço público e sem prejuízo das funções inerentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora.

Art. 5º. - As aquisições realizadas por meio de plataformas eletrônicas de comércio deverão observar, em todos os casos, a legislação vigente, as normas internas da Câmara Municipal, os princípios da administração pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo os respectivos processos administrativos conter justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços quando cabível e documentação comprobatória da regularidade da despesa.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260429093345F7A3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 4 de 7



Câmara Municipal de Fernando Prestes

Rua São Paulo, 56 - Centro - Telefone: (16) 3258-1273 - CEP: 15940-007

Página Oficial: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br

Dr. Mizael Fernando Gibertoni
Presidente da Câmara

Publicado e afixado no local de costume ao público na data supra.

Ana Paula Ravazzi Palma
Diretora da Secretaria

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260429093345F7A3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 5 de 7



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2606, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou em estado de abandono em vias públicas no Município de Fernando Prestes e seu Distrito, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

LEI:

Art. 1º Fica proibida a permanência, em vias públicas e logradouros da sede do Município de Fernando Prestes e de seu Distrito de Agulha, de veículos automotores em estado de abandono, sem condições de circulação ou que comprometam a segurança, a salubridade ou a livre circulação, estacionados por longo período com sinais evidentes de deterioração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículo em estado de abandono aquele que apresentar, isolada ou cumulativamente, as seguintes características:

- I – acúmulo de sujeira, vegetação, detritos ou resíduos em seu entorno ou carroceria;
- II – pneus murchos, vazios ou ausentes;
- III – vidros quebrados ou ausência de partes essenciais à sua integridade;
- IV – sinais evidentes de colisão, depredação ou deterioração avançada;
- V – imobilização no mesmo local por período superior a 60 (sessenta) dias, sem movimentação comprovada.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o órgão competente do Município promoverá a notificação do proprietário ou possuidor do veículo para que proceda à sua remoção no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação será considerada válida quando realizada por:

- I – afixação de aviso no próprio veículo;
- II – publicação em diário oficial do Município;
- III – remessa ao endereço constante nos registros do órgão de trânsito competente;
- IV – outros meios legalmente admitidos.

§ 2º O prazo previsto no caput inicia-se na data da primeira forma de notificação efetivada.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no art. 3º sem a devida regularização, o Município poderá:

- I – promover a remoção do veículo para depósito ou pátio designado;
- II – aplicar multa administrativa ao proprietário ou possuidor;

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260429123559D4419



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 6 de 7



PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

III – cobrar os custos de remoção e estadia.

Art. 5º O veículo removido permanecerá sob responsabilidade de seu proprietário ou possuidor, que deverá arcar integralmente com:

- I – despesas de remoção;
- II – despesas de guarda e depósito;
- III – encargos necessários à regularização do veículo.

Art. 6º O veículo não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da remoção, poderá ter a destinação prevista na legislação vigente, inclusive:

- I – leilão público;
- II – sucateamento;
- III – reciclagem.

Parágrafo único. A destinação observará, no que couber, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à fiscalização e ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º Nos termos do convênio ou instrumento firmado, poderá a Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I – atuar na fiscalização de veículos em estado de abandono em vias públicas;
- II – promover ações de orientação à população;
- III – adotar medidas administrativas cabíveis, nos limites da legislação aplicável;
- IV – apoiar o Município na execução das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo observará as competências constitucionais e legais da corporação, especialmente aquelas previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de abril de 2026.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 1446A

Página 7 de 7



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Tel.: (16) 3258-4000

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260429123559D4419